Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

**LEI nº 3.930, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS NO AEROPORTO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA,** Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria dos Transportes, com a interveniência do Departamento Aeroportuário, e o Município de Erechim, por intermédio da Secretaria Municipal das Obras Públicas, objetivando a execução de obras no Aeroporto de Erechim.

Art. 2°- O valor das obras será de R$ 75.216,25 (setenta e cinco mil duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), sendo R$ 60.173,00 (sessenta mil cento e setenta e três reais) de parte do Estado e R$ 15.043,25 (quinze mil quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) de parte do Município, como contrapartida, a serem liberados em parcelas conforme cronograma físico-financeiro, observadas as medições das etapas e a autorização da Secretaria dos Transportes.

Art. 3°- Os recursos financeiros que dão suporte à presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2084 – Apoio Func. Serviços de Interesse Público de Comp. da União e Estado; Rubrica: 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

**ELOI JOÃO ZANELLA**
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**
**Data supra.**

**ELÍDIO SCARANTO**
**Secretário Municipal da Administração**

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 09/06/2006
José Araújo da Silva
Chefe do Setor de
Arquivo e Protocolo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

CONVÊNIO N.º ST/DAP/002/2005 FPE Nº 3417/2005

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO, E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS NO AEROPORTO DE ERECHIM.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo Senhor Governador do Estado, Germano Antônio Rigotto, adiante denominado ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DOS TRANSPORTES – com sede na Av. Borges de Medeiros, 1555, 18º andar, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 87.958.617/0001.00, neste ato representada pela Secretária de Estado dos Transportes, Gertrudes Pelissaro dos Santos, Carteira de Identidade nº 1006917338-SSP/RS, CIC n.º 312577200-15, com a interveniência do DEPARTAMENTO AEROPORTUÁRIO, com sede na cidade de Porto Alegre, Av. Borges de Medeiros, 1555 – 16º, a seguir denominado DAP, e o Município de ERECHIM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 354, na cidade de Erechim, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Elói João Zanella, portador da Carteira de Identidade nº 8004726728, e inscrito no CIC sob nº 053.747.740-34, a seguir denominado MUNICÍPIO, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras Públicas, celebram o presente convênio, conforme o Processo Administrativo 1738-18.00/05-3, e em observância e subordinação à Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, de 21/03/2006, à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; à Lei nº 9.828, de 5 de fevereiro de 1993, à Lei nº 10.529, de julho de 1995, à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO nº 12317, de 02/08/2005, O. S. nº 60/2003-2006, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução de obras de reforma do terminal de passageiros (TPS) do Aeroporto de Erechim, conforme Projeto Executivo, parte integrante deste Convênio – Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo quadro de composição do investimento, constam do Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste instrumento – Anexo I.

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 09 / 06 / 2006
José Araújo da Silva
Chefe do Setor de
Arquivo e Protocolo



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES

I – manter a supervisão, acompanhamento periódico e fiscalização da aplicação dos recursos, o controle e a avaliação das especificações e dos custos propostos decorrentes do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio;

II – fiscalizar a execução do Convênio, com prerrogativa de orientar e administrar os atos cujo desvios possam ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos para o presente ajuste;

III – transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado e da disponibilidade do Estado;

IV – receber as prestações de contas relativas à aplicação de cada parcela e encaminhar para as respectivas liberações, na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE Nº 01/2006, de 21/03/2006;

V – prorrogar " de ofício" os prazos de início e/ou de conclusão do objeto deste Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que o Município não haja contribuído para esse atraso;

VI – emitir parecer sobre a irregularidade das contas e da execução do Convênio;

VII – receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos pactuados, atestando sua efetiva execução;

VIII – no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificados, assumir o controle, inclusive dos bens materiais e a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. executar direta e/ou indiretamente, na forma da legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução das obras reforma do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Erechim, conforme projeto executivo, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
II. fornecer cópias, ao Estado, de todos os contratos formalizados, em função deste Convênio;
III. inserir na legislação municipal, através de emenda ao Plano Diretor ou de lei própria, os "Planos Básicos de Zona de Proteção e Ruído", já encaminhados ao Município;.
IV. providenciar, junto aos órgãos competentes, o licenciamento ambiental para a execução da obra objeto deste Convênio, se necessário compatibilizando o objeto deste Convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental;
V. promover as licitações para contratação das obras, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor;
VI. acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para execução dos objetivos deste Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos as obras e /ou serviços de engenharia;
VII. manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta individualizada e vinculada, aberta no Banrisul, identificada pelo nome e número do Convênio;
VIII. aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
IX. aplicar os rendimentos de aplicação finaceira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, devendo o mesmo ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e montrativos da prestação de contas;

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 09 / 06 / 20 06
José Araújo da Silva
Chefe do Setor de
Arquivo e Protocolo



X. contribuir com a contrapartida mínima de 20% (vinte por cento) do valor total do investimento previsto neste Convênio, sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aplicados na obra;

XI. responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal e pelos encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução deste ajuste;

XII. apresentar relatórios de execução físico-financeira deste Convênio compatíveis com aliberação dos recursos, bem como a utilização da contrapartida, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução proporcional a cada parcela liberada;

XIII. atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

XIV. designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às obras e /ou serviços de engenharia;

XV. manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas provenientes deste ajuste;

XVI. prestar contas dos recursos tranferidos pela SECRETARIA DOS TRANSPORTES, nos prazos e forma estabelecidos na Instrução Normativa CAGE Nº 01/2005;

XVII. propiciar, no local das obras,os meios e condições necessários para a realização de inspeções pela SECRETARIA DOS TRANSPORTES, assim como de órgão de controle interno e externo;

XVIII. requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução do Convênio até 15 ( quinze) dias antes do vencimento do prazo;

XIX. comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SECRETARIA DOS TRANSPORTES;

XX. compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental;

XXI. devolver os saldos deste Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data de conclusão do seu objeto ou na sua extinção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, em conformidade com o disposto no artigo 116, 6º da Lei Federal 8666/93;

XXII. devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma de legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do presente Convênio;

XXIII. comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos neste Convênio forem insuficientes para sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

XXIV. devolver o valor da contrapartida pactuada quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS;

XXV. tomar outras providências necessárias à boa execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de **R$ 75.216,25** (Setenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), sendo **R$ 60.173,00** (Sessenta mil, cento e setenta e três reais)

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 09 / 06 /2006
José Araújo da Silva
Chefe do Setor de
Arquivo e Protocolo



de parte do Estado e **R$ 15.043,25** (Quinze mil, quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) de parte do Município como contrapartida, a serem liberados em parcelas conforme o cronograma físico-financeiro, observadas as medições das etapas e a autorização da SECRETARIA DOS TRANSPORTES.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINACEIROS

Os recursos financeiros que dão suporte ao presente Convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Pelo Estado - Decorrentes do Processo de Participação Popular PPP, referente a Consulta Popular de 2004/2005, integrante do Orçamento Geral do Estado de 2006, Processo nº 01738-18.00/05-3:

Unidade Orçamentária: 1801
Projeto: 7223
Subprojeto: 13202
Natureza da Despesa: 4.4.40.42
Recurso: 0015

| Ordem de Serviço Nº 096/2003-2006 – Art. 1º, § 5º | | |
|---|---|---|
| Nota de Empenho Nº | Data | Seccional da CAGE |
| 060107687 R$ 29.434,87 | 15/02/2006 | |
| 060107688 R$ 30.738,13 | 15/02/2006 | |

b) Pelo Município

Atividade: 2076 (Apoio funcionamento de serviços de interesse público de competência da Uniião e Estado)

Rubrica: 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

Os recursos transferidos pela SECRETARIA DOS TRANSPORTES deverão ser movimentados única e exclusivamente em conta bancária vinculada a este Convênio, não podendo ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

Obriga-se o Município a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado, o objeto pactuado neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, as prestações de contas parcial e final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA

A execução das obras e/ou serviços, objeto do presente Convênio, após a devida autorização, será vistoriada periodicamente pela SECRETARIA DOS TRANSPORTES.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos dar-se-á em parcelas, mediante a vistoria da execução física da etapa, inclusive da contrapartida, e a comprovação da aplicação das parcelas liberadas, atestada pelo

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 09/06/2006
José Araújo da Silva
Chefe do Setor de
Arquivo e Protocolo



Estado através de acompanhamento da SECRETARIA DOS TRANSPORTES de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano do Trabalho, e serão depositados em conta bancária específica para o convênio, da seguinte forma:

1. as parcelas serão liberadas antecipadamente, com exceção da última;
2. a primeira será de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor do repasse do Estado e condicionada a abertura de conta vinculada ao Convênio e da colocação da placa de obras, conforme o modelo fornecido pela SECRETARIA DOS TRANSPORTES, de responsabilidade do Município;
3. a liberação das parcelas subsequentes, exceto a última, será efetuada mediante a prestação de contas dos valores repassados e da contrapartida e vistoria da execução física da etapa correspondente a parcela anteriormente recebida, atestada pelo Estado através de acompanhamento da SECRETARIA DOS TRANSPORTES;
4. a última parcela, de 10% do valor de repasse do Estado, só será liberada após comprovação, pela SECRETARIA DOS TRANSPORTES, da conclusão das obras – inclusive dos serviços constantes como contrapartida, à apresentação do Termo de Recebimento Provisório da Obra, firmado por Comissão especificamente designada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município realizará a prestação de contas ao ESTADO, ao término de cada etapa, no período de até 60 (sessenta) dias da conclusão da mesma, observando-se o prazo de vigência deste convênio, para liberação dos recursos, apresentando à SECRETARIA DOS TRANSPORTES os seguintes documentos.

I – A SER ENVIADO EM TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS

1 – ofício de encaminhamento, dirigido ao representante da SECRETARIA DOS TRANSPORTES, onde constem os dados identificadores do Convênio e o número do respectivo processo administrativo;

2 – relatório de Execução Físico - Financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

3 – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa do Convênio. De modo a evidenciar a receita, classificada, segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos de aplicações financeiras), as despesas realizadas e os saldo dos recursos não aplicados, formados por contador ou técnico em contabilidade devidamente habilitados;

4 – cópias de notas de empenho/ liquidação e das notas fiscais discriminadas na Relação de Pagamentos;

5 – relação de Pagamentos, com nome da empresa e número de nota fiscal. Em caso de prestação de serviços por funcionários da Prefeitura ou mutirão, ou com utilização de maquinário municipal, apresentar a declaração com a relação dos gastos, não sendo necessário anexar as notas fiscais, devendo, porém, ser assinada a declaração que consta da própria Relação de Pagamentos, para que estes serviços sejam contabilizados a título de contrapartida do município, sendo vedado o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, ou qualquer forma de remuneração aos servidores, que pertençam aos quadros de pessoal do concedente, do convenente ou do interveniente, bem como pagamento de taxa de administração, de gerência ou similar com os recursos do Convênio;

6 – relação de Bens Parcial, consoante modelo fornecido pela SECRETARIA DOS TRANSPORTES;



3

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 09 / 06 / 20 06
José Araújo da Silva
Chefe do Setor de
Arquivo e Protocolo



7 – cópia dos extratos de conta bancária vinculada ao presente Convênio, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação financeira bancária;

8 – demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem os recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

9 – declaração Contábil assinada pelo contador e pelo prefeito do Município, em caso de administração direta e mista e outra declaração assinada pelo contador da empresa em caso de empreitada global e mista.

II. COMPLEMENTARMENTE A SER ENVIADO APENAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA:

1 – cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigilidade, com o respectivo embasamento legal, bem como cópia da Ordem de Serviço, assinada pelo Prefeito, delegando a Secretaria Municipal de Obras Públicas a responsabilidade pela execução da obra, se administração direta, ou autorizando a firma vencedora da licitação a iniciar as obras, informando objeto, valor, data de início e previsão de término, no caso de empreitada global;

2 – ART do responsável pela obra, se administração direta, ou ART's dos responsáveis da Prefeitura e da empresa;

3 – no caso de empreitada global, apresentar apenas cópias da homologação e adjudicação da licitação, do contrato assinado entre as partes, do orçamento e do cronograma físico- financeiro da empresa vencedora, bem como a ART do responsável da empresa pela execução da obra a ART do responsável da Prefeitura pela fiscalização;

4 – quando o valor da proposta vencedora for menor que o valor de repasse e/ou contrapartida pactuados, enviar a solicitação de aditivo, juntamente com novo plano de trabalho e cronograma preenchido com os valores do resultado da licitação;

5 – CEI da obra, apenas no caso de empresa contratada por licitação por empreitada global.

III – COMPLEMENTARMENTE A SER ENVIADO APENAS NA PRESTAÇAO DE CONTAS FINAL:

1 – Relatório da realização dos objetivos e metas pactuadas neste instrumento, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, através da emissão do Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados ou em funcionamento ou, quando se tratar de obra, declaração do Prefeito de que esta foi concluída;

2 – Termo de Recebimento elaborado por Comissão de Recebimento das Obras, que deverá receber o objeto do Convênio, observado o disposto no § 3º do Art. 73, da Lei nº 8.666/93; assinado pelo Fiscal e SECRETARIA DOS TRANSPORTES e pelo Responsável Técnico da Prefeitura;

3 – comprovante de depósito de recolhimento de recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado (se houver), neste caso incluindo rendimentos não previstos no Plano de Trabalho;

4 – Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma de legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Município em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;

5 – Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto deste Convênio;

6 – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta deste ajuste, indicando o seu destino final, quando estabelecido no presente convênio.

Parágrafo único – Os processos de Prestação de Contas devem ser instruídos com os respectivos Laudos de Vistoria ou Termos de Compatibilidade Físico Financeira, quando se tratar de obra não concluída, casos em que deverá ser demonstrada a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive da contrapartida do executado e /ou do convenente.



3

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 09 / 06 /20 06
José Araújo da Silva
Chefe do Setor de
Arquivo e Protocolo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Toda e qualquer publicidade ou divulgação quanto aos objetivos do presente instrumento deverá referir, expressa e obrigatoriamente a cooperação das partes signatárias, bem como é obrigatório a identificação do empreendimento com placa, conforme modelo a ser fornecido pela SECRETARIA DOS TRANSPORTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes por ocasião da conclusão ou extinção deste instrumento, incorporam-se ao patrimônio do aeroporto ou aeródromo, constituindo universalidade da União, equiparados a bens públicos federais, enquanto mantida a sua designação específica, de acordo com o Art. 38 da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caberá ao Estado, promover todas as ações que se fizerem necessárias, junto aos órgãos competentes, no sentido de promover a regularização da situação patrimonial e o seu registro bem como a homologação das novas características do aeroporto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CORRESPONDÊNCIAS

Todas as correspondências deverão ser dirigidas para os endereços:

**Estado:**
Departamento Aeroportuário – Secretaria dos Transportes
Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 16º andar, Porto Alegre/RS CEP: 90.110-150
Fone/Fax: (51) 3210-5505 / (51) 3224-9867
E-mail: dap@st.rs.gov.br

**Município:**
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria Municipal de Obras e Públicas
Praça da Bandeira nº 354, Erechim/RS
CEP: 99.700-000
Fone/Fax nº (54) 35.20.70.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado e/ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que justificado por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – o prazo de vigência foi fixado de acordo com o prazo previsto para execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações aos termos deste Convênio, caso necessárias, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.



B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 09 / 06 / 2006

José Araújo da Silva
Chefe do Setor de
Arquivo e Protocolo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexequível ou por acordo entre as partes. Devendo haver a observância do disposto na sua Cláusula Quarta, inciso XXII.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

O presente Convênio será extinto a qualquer tempo se houver a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ou a demora injustificada na execução do objeto ou, ainda, a ausência de prestação de contas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como as suas eventuais alterações ou adiantamentos terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

CLÁSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação da qualquer Cláusula do presente Convênio serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente. E por estarem justas e convencidas, lavram este instrumento em três (3) vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presentes.

Porto Alegre, 30 de maio de 2006.

GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,
Governador do Estado.

GERTRUDES PELISSARO DOS SANTOS,
Secretária de Estado dos Transportes.

Engº FERNANDO CAVALCANTI BIZARRO,
Diretor do Departamento Aeroportuário.

ELÓI JOÃO ZANELLA,
Prefeito Municipal de Erechim.

Engº LEANDRO MALYSZ,
Secretario Municipal de Obras Públicas.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

\\Dap1611\Usuários\Meus documentos\Jorge-DAA\Acordos de Gestão e Convênios\CONVENIO ERECHIM CONFORME INO16 CORR

Eng. Sylvia Gonçalves Pedrozo
Chefe da Divisão de Infra-estrutura
Aeroportuaria

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 09 / 06 /20 06
José Araújo da Silva
Chefe do Setor de
Arquivo e Protocolo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

**ANEXO I**

## I – DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Orgão/Entidade Proponente:<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM | | | | CNPF:<br>87.613.477/0001-20 |
| Endereço:<br>Praça da Bandeira, 354 | | | | |
| Cidade:<br>ERECHIM | UF:<br>RS | CEP:<br>99.700-000 | DDD/Telefone:<br>(54) 35.20.70.00 | Esfera Administrativa:<br>MUNICIPAL |
| Conta Corrente:<br>04.075041.0-4 | | Banco:<br>041-Banrisul | Agência:<br>0210-Erechim | Praça de Pagamento:<br>Erechim - RS |
| Nome do Responsável:<br>Elói João Zanella | | | | CPF:<br>053.747.740-34 |
| CI/Órgão Expedidor:<br>8004726728-SSP-RS | | Cargo:<br>PREFEITO MUNICIPAL | Função:<br>PREFEITO MUNICIPAL | Matrícula: |
| Endereço:<br>Praça da Bandeira, 354 – Erechim, RS | | | | CEP:<br>99.7000-000 |
| Home Page: | | | | E-mail: |

## II – OUTROS PARTÍCIPES

| | | |
|---|---|---|
| Nome:<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS | CNPF/CPF: | E.A.<br>MUNICIPAL |
| Endereço:<br>Praça da Bandeira, 354 – Erechim, RS | | CEP:<br>99.700-000 |

## III – DESCRIÇÃO DO PROJETO

| | | |
|---|---|---|
| Título do Projeto:<br>Aeroporto de Erechim – Melhorias no terminal de passageiros | Período de Execução: | |
| | Início:<br>Após Publicação no DOE. | Término:<br>120 DIAS |

| |
|---|
| Identificação do Objeto:<br>Obras de reforma do terminal de passageiros (TPS) no Aeroporto de Erechim, RS |
| Justificativa da Proposição:<br>Possibilitar as operações de aeronave executiva de médio porte, ampliando as condições de conforto e segurança dos passageiros. |

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 09 / 06 / 2006
José Araújo da Silva
Chefe do Setor de
Arquivo e Protocolo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

# PLANO DE TRABALHO

## IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO AEROPORTO DE NONOAI

| METAS | TOTAL R$ | INÍCIO | TÉRMINO |
|---|---|---|---|
| 1- OBRAS DE REFORMA DO TERMINAL DE PASSAGEIROS (TPS) | 75.216,25 | Após publicação no DOE | 120 DIAS |

## V – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

| NATUREZA DA DESPESA | | TOTAL R$ | ESTADO R$ | MUNICÍPIO R$ |
|---|---|---|---|---|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | |
| | Investimentos/Transferências/Obras e Instalações | 75.216,25 | 60.173,00 | 15.043,25 |
| TOTAL | | 75.216,25 | 60.173,00 | 15.043,25 |

## VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

## ESTADO

| METAS | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 21.060,55 | 16.547,57 | 16.547,58 | 6.017,30 | - | - |
| Total | 21.060,55 | 16.547,57 | 16.547,58 | 6.017,30 | - | - |

| 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS | - |
|---|---|---|---|---|---|---|
| - | - | - | - | - | - | - |
| - | - | - | - | - | - | - |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 09/06/2006
José Araújo da Silva
Chefe do Setor de
Arquivo e Protocolo

## CONVENENTE/MUNICÍPIO (CONTRAPARTIDA)

| METAS | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 5.265,13 | 4.136,90 | 4.136,90 | 1.504,32 | - | - |
| Total | 5.265,13 | 4.136,90 | 4.136,90 | 1.504,32 | - | - |

| 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS | - |
|---|---|---|---|---|---|---|
| - | - | - | - | - | - | - |
| - | - | - | - | - | - | - |

## VII- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Município, declaro, para fins de prova junto à Secretaria dos Transportes, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual , que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul , na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

PP ELÓI JOÃO ZANELLA,
Prefeito Municipal de Erechim.
CONVENENTE/MUNICÍPIO

Erechim, 30 MAI 2006

## VIII – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE ( ESTADO )

APROVADO

Porto Alegre, 30 MAI 2006

GERTRUDES PELISSARO DOS SANTOS,
Secretária de Estado dos Transportes.
CONCEDENTE -ESTADO